

ANEXO

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Relatório Anual sobre a situação do Ministério Público no País e as atividades do Conselho (art. 130-A, § 2º, V da Constituição)



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Presidente

Antonio Fernando Barros e Silva de Souza

Corregedor Nacional

Osmar Machado Fernandes

Conselheiros:

Ivana Auxiliadora Mendonça Santos

Nicolao Dino de Castro e Costa Neto

Diaulas Costa Ribeiro

Cláudio Barros Silva

Raimundo Nonato de Carvalho Filho

Sandro José Neis

Fernando Quadros Silva

Paulo Freitas Barata

Francisco Ernando Uchôa Lima

Alberto Machado Cascais Meleiro

Sérgio Alberto Frazão do Couto

Francisco Maurício Rabelo de Albuquerque Silva

Conselho Nacional do Ministério Público

Relatório Anual - 2008

APRESENTAÇÃO

Ao final de cada ano, o Conselho Nacional do Ministério Público deve elaborar relatório anual, propondo as providências que julgar necessárias sobre a situação do Ministério Público no País e as atividades do Conselho, o qual deve integrar a mensagem prevista no art. 84, XI, como determina o art. 130-A da Constituição Federal.

Em cumprimento desta determinação, até 2007, o Conselho apresentou resultados de sua ação no controle da atuação administrativa e financeira do Ministério Público e do cumprimento dos deveres funcionais de seus membros, sendo esta sua competência basilar, expressa no texto constitucional.

O objetivo deste relatório é descrever as atividades deste Conselho, mas desta vez, além daquelas tradicionalmente relatadas, voltadas para o controle, são apresentados os esforços realizados para abordar o planejamento estratégico do Ministério Público, ainda um desafio.

Um passo decisivo nesta direção foi a mudança de sede, indispensável à expansão da estrutura administrativa e tecnológica do CNMP, realizada neste ano. Também teve início o estabelecimento de maior contato com os ramos ministeriais, principalmente pela organização de dois encontros presenciais com representantes de todos os Ministérios Públicos para discutir temas relacionados ao envio de dados ao Conselho.

O processo de elaboração do Programa de Modernização do Ministério Público, o Pró-MP, foi uma atividade constante, voltada para o planejamento estratégico do Ministério Público brasileiro. Aprovado pelo Plenário em setembro deste ano, o Programa tem como objetivo principal alcançar o fortalecimento, a eficácia, a visibilidade, o compartilhamento de objetivos e a definição de estratégias necessários à modernização do Ministério Público brasileiro, por intermédio de ações planejadas e coordenadas, assim como de reestruturação e de estabelecimento de mecanismos de interação com a sociedade.

Ampliar a transparência da atuação do Ministério Público pela construção de indicadores de desempenho apropriados e pela concepção e implementação de integração de sistemas do MP foram temas abordados de diversas perspectivas neste ano.

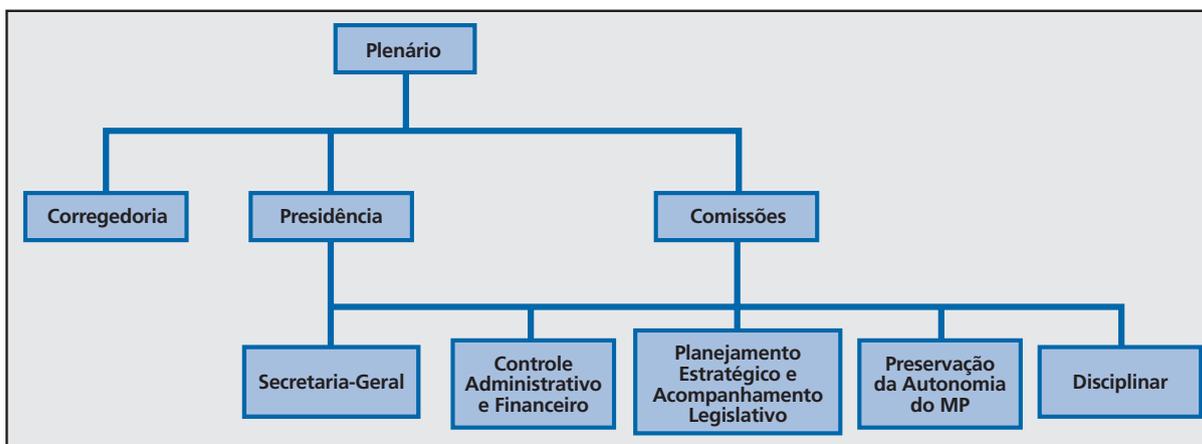
O relatório é, portanto, uma cronologia dos esforços empreendidos. compõe-se de duas partes: resultados de 2008 e algumas considerações que indicam ser recomendável continuar em 2009 as ações iniciadas em 2008.

I – O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1. Organização Interna e Funcionamento

Conforme o teor do Regimento Interno, recentemente alterado pela Resolução 31/CNMP, são órgãos do Conselho Nacional do Ministério Público o Plenário, a Presidência, a Corregedoria Nacional, as Comissões e a Secretaria-Geral.

A estrutura organizacional do Conselho Nacional do Ministério Público pode ser vislumbrada no organograma abaixo:



Essa estrutura foi ampliada após a Resolução 25/CNMP e a Portaria SG 03/2008, as quais criaram, respectivamente, o Núcleo de Ação Estratégica (item 1.5.1) e o Núcleo de Acompanhamento das Decisões do Conselho (item 1.5.2).

O CNMP iniciou suas atividades de 2008 com sede na Procuradoria-Geral da República. No entanto, a Secretaria-Geral atuou no sentido de providenciar a mudança do CNMP para sede própria, localizada no endereço SHIS QI 03, Lote A, Blocos B e E, Edifício Terracota, no Lago Sul, onde atualmente o Conselho exerce suas atividades.

A partir da disposição organizacional acima mencionada, e nos termos do art. 130-A, § 2º, V, serão relatadas as atividades do Conselho no ano de 2008.

1.1. Plenário

O Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público é composto por 14 Conselheiros, nos termos do art. 130-A da Constituição Federal. Entre as competências do CNMP podem ser destacadas as seguintes: controle da atuação administrativa e financeira do Ministério Público e do cumprimento dos deveres funcionais de seus membros; o zelo pela autonomia funcional e administrativa do Ministério Público; e o planejamento estratégico do Ministério Público nacional.

É nesse sentido que o Plenário do CNMP tem se pautado. O órgão não possui formação exclusiva de membros do Ministério Público. A sua composição é plural. Além de representantes do Ministério Público, o Conselho conta, em sua composição, com representantes do Poder Judiciário, da Ordem dos Advogados do Brasil e de cidadãos indicados pelas casas do Poder Legislativo.

Inequivocamente, essa composição plural contribui para o enriquecimento dos trabalhos e atribuições desse órgão de índole constitucional.

1.1.1. Sessões do Plenário

As sessões do Plenário podem ser ordinárias ou extraordinárias. Em 2008, foram realizadas 12 sessões ordinárias e 10 sessões extraordinárias nas datas seguintes:

Sessões ordinárias	Sessões extraordinárias
30 de janeiro	-
25 de fevereiro	26 de fevereiro
10 de março	31 de março
7 de abril	28 de abril
5 de maio	19 de maio
2 de junho	16 de junho
7 de julho	-
4 de agosto	18 de agosto
1 de setembro	22 de setembro
6 de outubro	20 de outubro
3 de novembro	17 de novembro
1 de dezembro	15 de dezembro

Nas 22 sessões, foram julgados 451 processos pelo Colegiado; 20 em média.

1.1.2. Principais Decisões do Plenário

A partir dos processos julgados ou paralelamente a eles, o Plenário decidiu sobre temas relevantes para o Ministério Público, destacando-se os seguintes:

- Aprovação do novo Regimento Interno do Conselho, por meio da Resolução nº 31/CNMP/2008;
- Aprovação do Relatório da Corregedoria Nacional sobre a atuação do Ministério Público no controle externo da atividade policial e na fiscalização do cumprimento das sanções penais e de medidas socioeducativas. Entre outras medidas, os Conselheiros determinaram que os Ministérios Públicos da União e dos Estados revisem seus atos normativos acerca desses temas, prevendo: a) periodicidade mínima de visitas e inspeções não superior a trimestral; b) elaboração de relatórios sobre as visitas realizadas, com imediato encaminhamento à respectiva Corregedoria; c) exame dos termos de controle de armas apreendidas e da destinação dada a elas; d) adequação de mecanismos para fiscalizar a execução das quebras de sigilo de comunicações, na forma da lei. Além disso, foi decidida a instauração de uma Comissão temporária no CNMP para monitorar, por um período inicial de seis meses, o cumprimento dos Ministérios Públicos da realização periódica de visitas a estabelecimentos

policiais, penais e destinados a ações socioeducativas. A Comissão será formada pelos Conselheiros Sandro Neis (Presidente), Cláudio Barros e Maurício de Albuquerque;

- Expedição de recomendação aos Chefes dos Ministérios Públicos da União e dos Estados para que utilizem os meios judiciais e extrajudiciais cabíveis, a fim de invalidar atos que propiciem a redução da receita corrente e resultem em diminuição artificial do valor de despesa total de pessoal nas instituições (735/2007-07);
- Aprovação do Programa de Modernização do Ministério Público, o Pró-MP. Esse Programa tem por objetivo o desenvolvimento planejado, sustentável e estrutural do Ministério Público brasileiro, com a ampliação dos mecanismos de interação com a sociedade, o fortalecimento dos mecanismos de efetivação de políticas públicas e a modernização da gestão do Parquet;
- Aplicação de pena de suspensão por 90 dias a Procurador de Justiça do Ministério Público do Amazonas, por desvio de verba de fundo previdenciário do Amazonas (Amazonprev) de fornecedores e da remuneração de funcionários ativos e inativos durante a gestão compreendida entre março de 2005 a dezembro de 2006;
- Decisão de não-vitaliciamento a Promotor de Justiça de São Paulo, acusado de matar a tiros um jovem e ferir outro em dezembro de 2004, em Bertioga, no litoral paulista;
- Estabelecimento de parâmetros para a indicação e designação de membros do Ministério Público em 1º grau para exercer função eleitoral (Resolução nº 30/CNMP);
- Determinação ao Procurador-Geral de Justiça do Estado do Piauí a devolução ao erário os gastos referentes à distribuição diária de café da manhã para membros e servidores do edifício-sede da Procuradoria-Geral local;
- Regulamentação do conceito de atividade jurídica para concursos públicos de ingresso nas carreiras do Ministério Público (Resolução 29/CNMP);
- Regulamentação da vedação do exercício da advocacia por parte dos Servidores do Ministério Público da União e dos Estados (Resolução 27/CNMP);
- Disposição sobre a inserção, nos sítios institucionais, de dados funcionais dos membros do Ministério Público e das atribuições dos respectivos órgãos (Recomendação 10/2008-CNMP);
- Disposição sobre a necessidade de revisão dos contratos administrativos referentes a terceirização de serviços no âmbito dos Ministérios Públicos, em razão da redução da alíquota do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS de 8,5% para 8%, a partir de 1º de janeiro de 2007 (Recomendação 09/2008-CNMP);
- Disposição sobre a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido no artigo 185 do Código de Processo Civil, pelos Membros do Ministério Público nas manifestações processuais, na condição de custos legis, desde que não haja outro prazo previsto em lei (Recomendação 08/2008-CNMP);
- Determinação de que as sessões do Conselho Superior do Ministério Público Militar sejam públicas, exceto na hipótese concreta que diga respeito à intimidade de um dos envolvidos, o que deve ser demonstrado mediante decisão fundamentada.

1.2. Presidência

É um dos órgãos do Conselho Nacional do Ministério Público. Nos termos do art. 130-A, I, da Constituição Federal, a Presidência do CNMP é exercida pelo Procurador-Geral da República, cargo esse ocupado, atualmente, por Antonio Fernando Barros e Silva de Souza. Suas atribuições encontram-se previstas nos arts. 26, 28 e 29 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

Nesse ano de 2008, o CNMP firmou, por meio de seu Presidente, Termos de Cooperação Técnica com o Conselho Nacional de Justiça, visando ao aperfeiçoamento do Ministério Público e da Justiça. Os termos dos Termos foram: desenvolvimento e implantação no Ministério Público do Sistema de Processo Judicial Eletrônico – PROJUDI e a inclusão do Ministério Público na Rede Nacional de Telecomunicações; acesso aos membros do Ministério Público da área da Infância e Juventude às informações do Cadastro Nacional de Adoção; permissão e regulamentação do acesso do CNMP ao Cadastro Nacional dos Condenados por Ato de Improbidade Administrativa.

No que se refere à produção normativa institucional, as resoluções, recomendações e enunciados administrativos dispuseram sobre temas como: estabelecimento de parâmetros para a indicação e a designação de membros do Ministério Público para exercer função eleitoral em 1º grau; disposição sobre: necessidade de cumprimento do prazo estabelecido no artigo 185 do Código de Processo Civil, pelos membros do Ministério Público nas manifestações processuais, na condição de custos legis, desde que não haja outro prazo previsto em lei; necessidade de revisão dos contratos administrativos referentes à terceirização de serviços no âmbito dos Ministérios Públicos, em razão da redução da alíquota do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS de 8,5% para 8%, a partir de 1º de janeiro de 2007; inserção, nos sítios institucionais, de dados funcionais dos membros do Ministério Público e das atribuições dos respectivos órgãos; necessidade de encaminhamento de medidas judiciais e extrajudiciais, no sentido de inibir práticas ou invalidar atos normativos de quaisquer espécie que propiciem a redução de receita corrente e resultem em diminuição artificial do valor de despesa total de pessoal.

1.2.1. Atos Normativos

O Conselho Nacional do Ministério Público possui atribuição de expedir atos normativos, consistentes em resoluções, recomendações, enunciados administrativos, bem como outros atos de caráter administrativo.

Em 2008, foram aprovadas seis resoluções, dois enunciados e quatro recomendações. Segue, abaixo, o repertório dos atos normativos editados pelo Conselho neste ano.

1.2.1.1 Resoluções

Número 27

Disciplina o exercício da advocacia por parte dos servidores do Ministério Público dos Estados e da União. 10/03/2008. 08/04/2008, DJ, Seção 1, página 87;

Número 28

Revoga os artigos 4º e 5º da Resolução nº 21/2007, e altera o artigo 1º da Resolução nº 7/2006 e o item III do Enunciado nº 1/2006. 26/02/2008. 08/04/2008, DJ, Seção 1, página 87;

Número 29

Regulamenta o conceito de atividade jurídica para concursos públicos de ingresso nas carreiras do Ministério Público e dá outras providências. 31/03/2008. 24/04/2008, DJ, Seção 1, página 228;

Número 30

Estabelece parâmetros para a indicação e a designação de membros do Ministério Público para exercer função eleitoral em 1º grau. 19/05/2008. 27/05/2008, DJ, Seção 1, página 159;

Número 31

Altera os dispositivos da Resolução nº 12, de 18 de setembro de 2006. 01/09/2008. 11/12/2008, DJ, Seção 1, páginas 18/23;

Número 32

Aprova novo Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público e dá outras providências. 01/12/2008. 09/12/2008, DJ, Seção 1, página 86.

1.2.1.2. Recomendações**Recomendação nº 08, de 7 de abril de 2008**

Dispõe sobre a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido no artigo 185 do Código de Processo Civil, pelos membros do Ministério Público nas manifestações processuais, na condição de custos legis, desde que não haja outro prazo previsto em lei;

Recomendação nº 09, de 19 de maio de 2008

Dispõe sobre a necessidade de rever os contratos administrativos referentes à terceirização de serviços no âmbito dos Ministérios Públicos, em razão da redução da alíquota do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS de 8,5% para 8%, a partir de 1º de janeiro de 2007;

Recomendação nº 10, de 22 de setembro de 2008

Dispõe sobre a inserção, nos sítios institucionais, de dados funcionais dos membros do Ministério Público e das atribuições dos respectivos órgãos;

Recomendação nº 11, de 3 de novembro de 2008

Dispõe sobre a necessidade de encaminhar medidas judiciais e extrajudiciais, no sentido de inibir práticas ou invalidar atos normativos de quaisquer espécie que propiciem a redução de receita corrente e resultem em diminuição artificial do valor de despesa total de pessoal.

1.2.1.3. Enunciados Administrativos**Enunciado nº 05, de 3 de novembro de 2008**

Disciplina a formulação de consultas ao CNMP;

Enunciado nº 04, de 4 de agosto de 2008

Interpretação das resoluções nº 26 e 30 do CNMP.

1.2.2. Outros Atos

Além dos atos normativos acima ementados, o CNMP realizou a celebração de Termos de Cooperação Técnica com o CNJ.

1.2.2.1. Termos de Cooperação Técnica

Termo de Cooperação Técnica CNMP e CNJ (Assinado no dia 27/05)

- Termo de Cooperação Técnica que visa desenvolver e implantar no Ministério Público o Sistema de Processo Judicial Eletrônico – PROJUDI e a inclusão do Ministério Público na Rede Nacional de Telecomunicações.

Com a implantação do sistema de processamento virtual, promotores e procuradores de todo o país podem emitir pareceres, apresentar petições e interpor recursos por meio eletrônico, sem o uso de papel. Além disso, o acesso dos membros do MP à Rede Nacional de Comunicação do Judiciário vai facilitar o intercâmbio de informações entre os membros;

Termos de Cooperação Técnica CNMP e CNJ (Assinados no dia 2/12)

- Termo de Cooperação Técnica para que os membros do Ministério Público da área da Infância e Juventude passem a ter acesso às informações do Cadastro Nacional de Adoção (CNA).

O CNA foi criado em 2008, pelo Conselho Nacional de Justiça, para que os processos de adoção tenham mais rapidez, segurança e transparência. A ferramenta também faz a ligação entre todas as Varas da Infância e da Juventude e Varas de Família do país, formando um banco de dados unificado.

Com a assinatura do termo, o CNJ também passa a ter acesso ao módulo Criança e Adolescente (MCA), banco de dados nacional gerenciado pelo Ministério Público do Rio de Janeiro, que permite acesso, em tempo real, aos dados de crianças e adolescentes que estão em abrigos;

- Termo de Cooperação Técnica que permite e regulamenta o acesso do CNMP ao Cadastro Nacional dos Condenados por Ato de Improbidade Administrativa. Tem como metas compartilhar informações do banco de dados dos condenados, trocar informações e documentos quanto às ações transitadas em julgado por ato de improbidade administrativa, intercambiar apoio técnico-institucional e utilizar métodos e tecnologias para conferir maior efetividade às decisões do Poder Judiciário quanto aos condenados por ato de improbidade administrativa.

1.3. Corregedoria Nacional do MP

É um dos órgãos do Conselho Nacional do Ministério Público. O Corregedor Nacional é eleito entre os Conselheiros do CNMP, dentre os Membros do Ministério Público, para um mandato coincidente com o seu mandato de Conselheiro, na forma do art. 30 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público. A recondução ao cargo é proibida pela Constituição Federal.

Atualmente, a função é exercida pelo Procurador da Justiça Militar, Osmar Machado Fernandes, representante do Ministério Público Militar, eleito na sessão do Conselho Nacional do Ministério Público do dia 2 de julho de 2007, para o mandato 2007/2009.

As atribuições do Corregedor Nacional do Ministério Público estão previstas no § 3º do art. 130-A da Constituição Federal e regulamentadas no artigo 31 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, além daquelas que lhe forem conferidas pela lei. As atribuições e atuação específicas e detalhadas da Corregedoria Nacional encontram-se no Anexo deste Relatório.

1.4. Comissões

O Conselho Nacional do Ministério Público possui quatro comissões permanentes, responsáveis pelo estudo de temas e atos relacionados às competências do CNMP. Os presidentes de cada Comissão são eleitos pelo voto da maioria do Plenário do Conselho para mandato de um ano.

São Comissões Permanentes do Conselho:

1.4.1. Comissão de Controle Administrativo e Financeiro

A Comissão de Controle Administrativo e Financeiro é formada pelos Conselheiros Cláudio Barros Silva, que a integra na qualidade de Presidente, Alberto Machado Cascais Meleiro e Paulo Freitas Barata.

Em 2008, a Comissão de Controle Administrativo e Financeiro propôs a expedição de três recomendações aos Ministérios Públicos da União e dos Estados; apresentou três Propostas de Resolução aprovadas pelo Plenário; submeteu ao julgamento do Colegiado vinte e nove processos administrativos, entre Pedidos de Providências – PP, Procedimentos de Controle Administrativo – PCA, Propostas de Resolução – RES e Embargos de Declaração – ED; proferiu, por intermédio de seu Presidente, duas¹ decisões monocráticas e acompanhou diretamente o cumprimento de cinco Resoluções².

a) Recomendações

Por iniciativa da Comissão de Controle Administrativo e Financeiro, o Conselho Nacional do Ministério Público expediu, em 2008, três recomendações aos Ministérios Públicos da União e dos Estados, nos seguintes termos:

- **Recomendação nº 08, de 7 de abril de 2008**, publicada no Diário de 17/04/2008, para que os membros do Ministério Público colaborem com a efetiva celeridade processual, observando, em suas manifestações processuais, na condição de custos legis, o prazo estabelecido no artigo 185, do Código de Processo Civil, caso não haja outro prazo previsto em lei. A Recomendação foi aprovada em decisão plenária de 7 de abril de 2008, no julgamento do proc. 469/2006-42, e encaminhada a todos os Procuradores-Gerais de Justiça, os quais, em sua quase totalidade, a divulgaram no âmbito da respectiva esfera de atuação, por meio da publicação em Diários Oficiais ou do encaminhamento de mensagens eletrônicas e de ofícios circulares;
- **Recomendação nº 09, de 19 de maio de 2008**, publicada no Diário da Justiça de 30/05/2008, que dispôs sobre a necessidade de redução dos preços previstos nos contratos de terceirização de serviços no âmbito dos Ministérios Públicos, em função da alteração da alíquota do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, de 8,5% para 8%, em vigor desde 01/01/2007, em conformidade com os dispositivos da Lei Complementar nº 110/2001. A Recomendação foi aprovada em 7 de abril de 2008, no julgamento do Procedimento de Controle Administrativo

1 – Pedidos de Providências nº 922/2008-82 e nº 749/2007-31.

2 – Os textos das Recomendações e das Resoluções aprovadas no âmbito do CNMP, bem como das decisões colegiadas e monocráticas proferidas no bojo dos processos citados, estão disponíveis, na íntegra, no sítio do Conselho Nacional do Ministério Público (www.cnmp.gov.br).

nº 318/2008-56 – instaurado por provocação do Tribunal de Contas da União –, e encaminhada a todos os Procuradores-Gerais de Justiça, com a indicação de que fosse avaliada, por cada Instituição Ministerial, a relação custo/benefício de se proceder à reformulação dos cálculos de contratação e de se buscar o ressarcimento, por vias administrativa ou judicial, das quantias cobradas e pagas a maior. A grande maioria dos Ministérios Públicos manifestou-se no sentido de que vem observando, nas contratações posteriores a janeiro de 2007, as disposições constantes da Recomendação nº 09, havendo divergência, no âmbito de cada Ministério Público, quanto à análise da conveniência da cobrança, judicial ou administrativa, da diferença verificada nos contratos firmados em data anterior a 1º de janeiro de 2007;

- **Recomendação nº 11, de 3 de novembro de 2008**, publicada no Diário da Justiça, Seção Única, de 25/11/2008, a todos os Procuradores-Gerais dos Ministérios Públicos dos Estados e da União, a fim de que fossem promovidas as ações judiciais e extrajudiciais cabíveis, no sentido de inibir práticas ou invalidar atos normativos de quaisquer espécie que propiciem a redução de receita corrente e resultem em diminuição artificial do valor da despesa total de pessoal. Tal recomendação foi aprovada pelo Plenário do Conselho Nacional em 3 de novembro de 2008, ao apreciar o Pedido de Providências nº 0.00.000.000735/2008-07, no bojo do qual foram examinadas diversas situações de descumprimento da Lei Complementar nº 101, Lei de Responsabilidade Fiscal, por parte dos Poderes e Órgãos do Estado. A Recomendação foi encaminhada a todos os Ministérios Públicos, em fins do exercício de 2008. Para o acompanhamento das providências adotadas para a fiscalização da arrecadação, no âmbito de cada uma das Unidades do Ministério Público, foram instaurados Procedimentos de Controle Administrativo, atualmente em trâmite.

b) Projetos de Resolução apresentados

- **Disciplinamento da residência fora na comarca do membro do MP:** De acordo com o art. 129, § 2º, da Constituição Federal, os membros do Ministério Público devem residir no local onde exercem as suas atribuições. Não obstante, a Emenda Constitucional nº 45/2004, ao impor que os membros do Ministério Público residam no local onde exercem suas atribuições, permitiu a autorização para residir fora da Comarca, em casos excepcionais, pelo Chefe da Instituição. Com o fim de disciplinar a residência na Comarca dos membros do Ministério Público, a Comissão de Controle Administrativo, no bojo do Processo nº 586/2007-97, apresentou Proposta de Resolução que, aprovada em 17/12/2008, vigora, atualmente, sob o nº 26;
- **Alteração da Resolução nº 12/2006:** A Comissão de Controle Administrativo apresentou, na 9ª Sessão Extraordinária deste Conselho Nacional, realizada em 17 de novembro de 2008, projeto de Resolução com o fim de alterar dispositivos da Resolução nº 12/2006, com a redação dada pela Resolução nº 25/2007. A proposta, aprovada na Sessão de 1º de dezembro de 2008, compõe o texto da Resolução nº 32/2008, por meio da qual se prevê a necessidade do encaminhamento, pelos Chefes da Instituição Ministerial, ao Conselho Nacional do Ministério Público, de relatório que contenha informações referentes à estrutura administrativa e tecnológica, à execução orçamentária e aos comprometimentos quadrimensais com a Lei de Responsabilidade Fiscal. O termo final para o encaminhamento de tais dados passa a ser, com a aprovação da Resolução nº 32/2008, o final do mês de janeiro do ano subsequente ao respectivo exercício financeiro;
- **Alteração da Resolução nº 06/2006, com as modificações dadas pela Resolução nº 19/2007:** As Resoluções nº 06/2006 e nº 19/2007 regulam a efetivação do artigo 37, inciso V, da Constituição Federal, por parte dos Ministérios Públicos dos Estados. A Resolução CNMP nº 06/2006 prevê que os Procuradores-Gerais de Justiça deverão encaminhar ao Poder Legislativo proposta de regulamentação do art. 37, V, da Constituição Federal, a qual deverá:

1) dispor sobre as condições e os percentuais mínimos de cargos em comissão a serem preenchidos por servidores efetivos e 2) corrigir “eventual desvirtuamento da regra constitucional, para que sejam acometidas aos ocupantes de cargos comissionados exclusivamente atribuições de direção, chefia e assessoramento” (art. 2º). A Resolução nº 19/2007, por sua vez, acrescentou parágrafo único ao art. 2º, da Resolução CNMP nº 06/2006, em que se lê que “os Ministérios Públicos dos Estados terão o prazo de 90 (noventa) dias para elaborar ato normativo interno do qual conste as atribuições de todos os cargos comissionados, cujos titulares somente poderão desempenhar funções de direção, chefia e assessoramento”.

Com o fim de conferir tratamento isonômico entre as diversas unidades ministeriais, garantindo o caráter nacional do Ministério Público, a Comissão de Controle Administrativo apresentou, em 1º de dezembro de 2006, Proposta de Resolução para estender os termos da Resolução nº 06/2006, com as modificações dadas pela Resolução nº 19/2007, ao Ministério Público da União.

c) Resoluções acompanhadas pela Comissão

- **Cumprimento da Resolução nº 26/2007:** A Resolução nº 26/2007, que disciplina a residência na Comarca pelos membros do Ministério Público e determina outras providências, prevê, em seu art. 8º, que os Ministérios Públicos dos Estados e da União deverão editar ato administrativo, em até sessenta dias, contados de sua publicação, contendo as normas gerais para a excepcional expedição de autorização ao membro do Ministério Público para residir fora da respectiva Comarca de lotação. Dispõe, ainda, que “os Procuradores-Gerais informarão, em até noventa dias da publicação desta Resolução, as providências adotadas no seu âmbito de administração” (art. 9º).

O acompanhamento da implementação dos dispositivos citados vem sendo feito pela Comissão de Controle Administrativo, no bojo do processo nº 586/2007-97. No curso do procedimento, verificou-se que os Ministérios Públicos dos Estados e da União, em sua quase integralidade, editaram os atos normativos a que se referem os arts. 8º e 9º da Resolução nº 26/2008.

A Resolução nº 26/2008 prevê condições específicas para a concessão de autorização, em caráter excepcional, para a residência fora da Comarca. Determina, ainda, que a residência fora da Comarca ou do local onde o membro do Ministério Público exerce a titularidade de seu cargo, sem a devida autorização, caracteriza infração funcional, sujeita a processo administrativo disciplinar (arts. 2º, 3º, 4º e 5º). Com o fim de acompanhar a efetividade de tais disposições, foram solicitados aos Ministérios Públicos: que informassem quais dos membros têm residência fora da Comarca de lotação; se os membros em tal situação estão devidamente autorizados, por atos normativos da Chefia da Instituição; e se há procedimento administrativo instaurado contra aqueles membros do Ministério Público que permanecem descumprindo os comandos constitucionais e normativos relativos à matéria. Tal diligência encontra-se em curso, ao término do exercício de 2008;

- **Cumprimento da Resolução nº 02/2005:** A Resolução de nº 02 dispõe sobre os critérios para as promoções e remoções por merecimento de membros dos Ministérios Públicos da União e dos Estados e vem sendo acompanhada conjuntamente pelo Núcleo de Acompanhamento de Decisões e pela Comissão de Controle Administrativo e Financeiro.

Em 20/10/2008, o Plenário do Conselho Nacional, analisou a observância às disposições da Resolução nº 02/2005, pelos Ministérios Públicos de Goiás, do Pará, de Alagoas, do Amapá, de Roraima, do Trabalho e Militar, no julgamento do Pedido de Providências nº

988/2007-91, da Relatoria do Conselheiro Cláudio Barros. Conclui-se, na oportunidade, pela necessidade de se proceder algumas supressões e alguns acréscimos nos atos normativos emanados pelos Ministérios Públicos de Goiás, do Pará, de Alagoas, do Amapá, de Roraima e do Trabalho, de maneira a adequá-los à Resolução nº 02/2005. A Comissão de Controle Administrativo, em acompanhamento à efetividade de tal decisão, comunicou o resultado do julgamento aos Ministérios Públicos citados e a necessidade de se proceder à alteração dos atos normativos analisados, no prazo de 30 dias. Tal diligência encontra-se em curso, sendo que, até o momento, procederam à adequação dos atos normativos, nos termos da decisão do Conselho, os Ministérios Públicos do Pará e do Amapá.

O NAD tem acompanhado o cumprimento da Resolução pelos NAD Ministérios Públicos dos Estados de Sergipe, Rio Grande do Sul, Paraíba, Espírito Santo, Rondônia, Rio Grande do Norte, São Paulo, Minas Gerais, Santa Catarina, Tocantins, Maranhão, Bahia, Piauí, Acre, Distrito Federal, Ceará, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Amazonas, Pernambuco, Paraná, Rio de Janeiro e pelo Ministério Público Federal³;

- **Cumprimento da Resolução nº 03/2005:** A Comissão de Controle Administrativo também tem se empenhado na criação de mecanismos que possam conferir maior efetividade à Resolução nº 03/2005, a qual versa sobre o acúmulo do exercício das funções ministeriais por membros do Ministério Público da União e dos Estados. A questão é objeto do Pedido de Providências nº 746/2007-06.

A Resolução nº 03/2005, dentre outras determinações, fixa limite máximo de horas/aula a serem ministradas pelos membros do Ministério Público docentes, prevê a necessidade de compatibilidade entre o horário das aulas ministradas e a jornada de trabalho cumprida e exclui das atividades de magistério aquelas exercidas na qualidade de diretor de entidades de ensino (art. 1º e art. 2º, *caput* e parágrafo único). Estabelece, também, que o exercício das atividades de docência deverá ser comunicado ao Corregedor-Geral do respectivo Ministério Público, que, diante de eventual irregularidade, tomará as medidas necessárias, afetas ao escopo de suas atribuições (art. 5º).

Com a finalidade de aprimorar os mecanismos de controle das atividades de magistério exercidas pelos membros do Parquet e contribuir para o exercício da atividade fiscalizatória das Corregedorias-Gerais, a que se refere o art. 5º, da Resolução nº 03/2008, a Comissão de Controle Administrativo e Financeiro solicitou o apoio técnico da Secretaria-Geral do Conselho Nacional, para a criação de sistema de cadastramento eletrônico dos dados relativos ao exercício das atividades de magistério, a ser operacionalizado por meio do preenchimento de formulários eletrônicos, disponibilizados no sítio do Conselho Nacional do Ministério Público. A viabilidade operacional do desenvolvimento de tal sistema e da implementação de seus mecanismos de alimentação encontra-se em fase de avaliação;

- **Cumprimento das Resoluções nº 06/2006 nº 19/2007:** A Resolução CNMP nº 06/2006 prevê que os Procuradores-Gerais de Justiça dos Ministérios Públicos dos Estados deverão encaminhar ao Poder Legislativo proposta de regulamentação do art. 37, V, da Constituição Federal, a qual deverá: 1) dispor sobre as condições e os percentuais mínimos de cargos em comissão a serem preenchidos por servidores efetivos; e 2) corrigir “eventual desvirtuamento da regra constitucional, para que sejam acometidas aos ocupantes de cargos comissionados exclusivamente atribuições de direção, chefia e assessoramento” (art. 2º). A Resolução nº 19/2007, por sua vez, acrescentou parágrafo único ao art. 2º, da Resolução CNMP nº 06/2006, em que se lê que “os Ministérios Públicos dos Estados terão o prazo de 90 dias para elaborar ato normativo interno do qual conste as atribuições de todos os

3 - A esse respeito, sugere-se a leitura da parte do relatório relativa às atividades do NAD.

cargos comissionados, cujos titulares somente poderão desempenhar funções de direção, chefia e assessoramento”.

A Comissão de Controle Administrativo, em 2008, no bojo do Pedido de Providências nº 749/2007-31, oficiou aos Chefes dos Ministérios Públicos estaduais, solicitando esclarecimentos acerca da efetiva adoção das medidas discriminadas pelas Resoluções. Verificou-se que, à exceção de dois Ministérios Públicos estaduais, os demais possuíam atos normativos internos regulamentando as atribuições dos cargos em comissão de direção de direção, assessoramento e chefia, ou os formularam, no curso das diligências. Constatou-se também que, até o momento, à exceção de três Ministérios Públicos, os demais encaminharam ao Poder Legislativo propostas de regulamentação do art. 37, V, da Constituição Federal, dispondo sobre os percentuais mínimos de cargos em comissão a serem preenchidos por servidores efetivos.

d) Outros Processos

Além dos processos no bojo dos quais se deu a aprovação e o acompanhamento de Recomendações e Resoluções, tramitaram junto à Comissão de Controle Administrativo e Financeiro, em 2008, 107⁴ processos, com destaque para aqueles em que se trataram dos seguintes temas:

- Regulamentação do regime de plantão e verificação da existência de sistema de compensação para os membros do Ministério Público: Na 6ª Sessão Ordinária do Conselho, realizada em 2 de julho de 2008, o Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, no julgamento do Procedimento de Controle Administrativo nº 55/2008-85, da Relatoria do Conselheiro Paulo Barata, determinou o cancelamento de ato normativo no qual se previa folga compensatória para os membros do Ministério Público do Estado de Pernambuco, pelos dias trabalhados em regime de plantão. Destacou-se, naquela oportunidade, que os membros do Ministério Público, na qualidade de agentes políticos, assumem o compromisso, inerente a seu cargo, de se manterem à disposição dos jurisdicionados, em regime de trabalho que lhes impõe dedicação especial, sem que tal disponibilidade seja acompanhada de qualquer retribuição adicional àquelas já percebidas, seja mediante pagamento em espécie, seja mediante concessão de folgas.

Determinou-se, na ocasião, a instauração de Procedimentos de Controle Administrativo para análise dos atos normativos que disciplinam a sistemática de plantão no âmbito dos demais Ministérios Públicos. Face a tal decisão, instaurou-se os processos assinalados, os quais foram instruídos com informações apresentadas por todos os Ministérios Públicos. Em parte, tais processos foram apreciados pelo Plenário do Conselho, estando, os demais, pautados para julgamento;

- Adicionais por tempo de serviço, adquiridos antes de setembro de 2006: No julgamento dos Pedidos de Providências nºs 775/2007-60 e 977/2007-10, ocorrido em 7 de julho de 2008, da relatoria do Presidente da Comissão de Controle Administrativo e Financeiro, o Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público reconheceu o direito dos membros do Ministério Público do Estado da Bahia, submetidos ao sistema de subsídio, de perceberem o adicional por tempo de serviço, até o mês de setembro de 2006, uma vez que foi esse o prazo fatal para os Ministérios Públicos se adequarem, de acordo com os termos da Resolução nº 09/2006 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Em conformidade com o julgamento citado, no bojo do Pedido de Providências nº 922/2008-82, reconheceu-se, também, o direito de todos os membros do Ministério Público da Paraíba, submetidos ao sistema de subsídio, de perceberem o adicional por tempo de serviço até o mês de setembro de 2006.

4 – Dos quais 25 processos foram encerrados em 2008 e 82 encontram-se em curso, seja em fase de acompanhamento do cumprimento do julgado, seja em fase de instrução.

- **Controle e fiscalização da jornada de trabalho dos servidores dos Ministérios Públicos:** No julgamento do Pedido de Providências nº 490/2007-29, ocorrido em 7 de julho de 2008, o Plenário do Conselho Nacional determinou a instauração de procedimentos para o controle e a fiscalização da jornada de trabalho dos servidores de cada Ministério Público, e a posterior remessa dos autos à Comissão de Controle Administrativo, com vistas à análise da carga horária semanal por eles cumprida, da forma de controle do registro de ponto e das hipóteses de autorização para cumprimento de jornada de trabalho em regime especial, com a devida compensação. Em cumprimento, foram instaurados, no âmbito da Comissão de Controle Administrativo, os Pedidos de Providências cujos números são discriminados ao lado e que se encontram, atualmente, em fase de instrução.

1.4.2. Comissão Disciplinar

A Comissão Disciplinar é composta por seu Presidente, Francisco Maurício Rabelo de Albuquerque Silva, e pelos seus Membros, Sandro José Neis e Ivana Auxiliadora Mendonça Santos. Tramitam, no âmbito da Comissão Disciplinar, dois processos administrativos:

- a) **95/2007-46:** Requer a Criação de Grupo de Trabalho para estudar a criação de um Código de Conduta para o Ministério Público;
- b) **77/2007-64:** Levantamento de informações sobre processos civis e criminais que o Ministério Público move contra seus Membros.

Importante enfatizar que os feitos disciplinares, de acordo com o Regimento Interno do Conselho, são dirigidos à Corregedoria, onde são instruídos e posteriormente distribuídos a Conselheiros Relatores. Já os processos dessa Comissão referem-se, tão-somente, a temas de ordem disciplinar que mereçam a elaboração de estudos, ou seja, são processos de ordem abstrata.

1.4.3. Comissão de Planejamento Estratégico e Acompanhamento Legislativo

Essa Comissão é formada por seu Presidente, Nicolao Dino de Castro e Costa Neto, e por seus Membros, Sandro José Neis e Fernando Quadros da Silva.

A Comissão de Planejamento Estratégico e Acompanhamento Legislativo, juntamente com o Núcleo de Ação Estratégica (criado pela Resolução nº 25), acompanharam, no ano de 2008, o cumprimento das Resoluções nºs 12 e 25, que versam sobre o envio de informações de caráter funcional, administrativo e orçamentário, por parte de todos os ramos do Ministério Público.

a) Planejamento Estratégico

No cumprimento dessa atribuição, a Comissão, juntamente com o Núcleo de Ação Estratégica, participou da elaboração do Programa de Modernização do Ministério Público, o Pró-MP. Esse Programa tem por objetivo o desenvolvimento planejado, sustentável e estrutural do Ministério Público brasileiro, com a ampliação dos mecanismos de interação com a sociedade, o fortalecimento dos mecanismos de efetivação de políticas públicas e a modernização da gestão do Parquet.

Por outro lado, considerando a necessidade do estabelecimento de parâmetros uniformes e objetivos mínimos a serem observados no Ministério Público dos Estados e do Distrito Federal, na indicação ao Procurador Regional Eleitoral dos Promotores de

Justiça que atuarão na primeira instância da Justiça Eleitoral, a Comissão elaborou e apresentou ao Conselho projeto relativo ao estabelecimento de parâmetros para a indicação e designação de membros do Ministério Público em 1º grau para exercer função eleitoral. Tal projeto foi aprovado pelo Plenário, nos termos da Resolução nº 30/CNMP.

Além disso, a Comissão realizou o acompanhamento do preenchimento do questionário eletrônico da Resolução nº 25, que trata do envio de dados de ordem funcional por parte dos ramos do Ministério Público da União e dos Estados.

Nesse sentido, a Comissão organizou, em Brasília, dois eventos:

a.1) 1º Fórum da Comissão de Planejamento Estratégico e Acompanhamento Legislativo

O evento foi realizado nos dias 26 e 27 de agosto na sede da Procuradoria Regional da República da 1ª Região. O encontro teve por finalidade aproximar os diversos ramos do Ministério Público; estabelecer um canal permanente de comunicação dos setores encarregados de prestar informações ao CNMP; revisar os dados da Resolução nº 12; e discutir termos da Resolução nº 25.

a.2) Encontro Nacional de Integração Tecnológica do Ministério Público

O evento foi realizado nos dias 11 e 12 de novembro também na sede da Procuradoria Regional da República da 1ª Região. Participaram do evento membros e servidores, representantes de todas as unidades do Ministério Público (da União e dos Estados) ligados à área da Corregedoria e da Tecnologia da Informação.

O objetivo do evento foi o de discutir parâmetros de controle administrativo e de desempenho institucional dos Ministérios Públicos da União e dos Estados, além de questões relacionadas ao direcionamento tecnológico, infra-estrutura, taxonomia e uniformização estatística, sistemas informatizados e processo eletrônico.

Como resultado desse encontro, foi criado o Comitê de Políticas de Tecnologia da Informação do Ministério Público. A finalidade do Comitê é a promoção da uniformização e da integração no direcionamento tecnológico dos Ministérios Públicos da União e dos Estados. Para isso, contará com quatro grupos de discussão permanentes: sistemas de informação; infra-estrutura; taxonomia e estatística; e governança de tecnologia de informação.

O evento contou com o apoio do Conselho Nacional dos Procuradores Gerais de Justiça dos MPs dos Estados e da União (CNPJG), do Ministério Público Federal (MPF) e das associações de classe dos membros do Ministério Público (ANPR, CONAMP, ANPT, ANMPM e AMPDFT).

b) Acompanhamento Legislativo

No que se refere à sua competência em acompanhar procedimentos legislativos perante o Congresso Nacional, a Comissão tem acompanhado diversas proposições, dentre as quais podem ser destacadas as seguintes:

b.1) No Senado Federal

- PEC nº 37/2006: Visa alterar a redação do Capítulo III (Da Segurança Pública), do Título V (Da Defesa do Estado e das Instituições Democráticas), da Constituição Federal;

- PL nº 671/2007: Visa conceder autorização aos Poderes da República e ao Ministério Público para que sejam tomadas as providências necessárias para a efetiva divulgação mensal dos gastos públicos de natureza indenizatória.

b.2) Na Câmara dos Deputados

- PEC nº 244/2008: Visa alterar a estrutura do Conselho Nacional de Justiça;

- PEC nº 192/2007: Visa estabelecer a obrigatoriedade, para juízes e Tribunais, de comunicarem ao Conselho Nacional de Justiça, semestralmente, o andamento dos processos que presidem, relativos a atos de improbidade administrativa e a crimes contra a administração pública;

- PEC nº 184/2007: Dispõe sobre as Polícias Judiciárias da União e dos Estados e dá outras providências;

- PEC nº 487/2005 e LC 28/2007: Visam legitimar o Defensor Público-Geral a propor ADI, ADC, incidente de deslocamento de competência nos casos de grave violação de direitos humanos e tutela judicial e extrajudicial de interesses coletivos;

- PL nº 1.192/2007: Visa estabelecer a obrigatoriedade de comunicação também ao CNJ e ao CNMP as providências adotadas e a fase processual em que se encontram os procedimentos instaurados em decorrência das conclusões de Comissão Parlamentar de Inquérito;

- PL nº 265/2007: Visa alterar a Lei de Ação Civil Pública, a Lei de Ação Popular e a Lei de Improbidade Administrativa;

- PL nº 6.745/2006: Visa modificar a Lei 7.347/85;

- PL nº 1.149/2007: Institui a Lei Geral da Polícia Civil e dá outras providências;

- PDC nº 128/2007 e PDC 322/2007: Visam sustar os efeitos da Resolução CNMP nº 20/2007.

Além do acompanhamento dos procedimentos legislativos acima elencados, diversos processos administrativos encontram-se em trâmite na Comissão e versam, principalmente, sobre temas relevantes ao Ministério Público.

1.4.4. Comissão de Preservação da Autonomia do Ministério Público

A Comissão de Preservação da Autonomia do Ministério Público é formada pelo seu Presidente, Diaulas Costa Ribeiro, e por seus Membros, Raimundo Nonato de Carvalho Filho e Francisco Ernando Uchôa Lima.

Em 2008, tramitou perante a Comissão de Preservação da Autonomia do Ministério Público, uma Reclamação para a Preservação da Autonomia do Ministério Público, sob o nº 71/2008-78, a qual foi decidida monocraticamente, pelo Presidente da Comissão, em 25 de fevereiro de 2008.

Importante salientar que essa Comissão, assim como as demais, trata de processos de ordem abstrata, isto é, que merecem a elaboração de temas que envolvem a autonomia do Ministério Público. Pedidos de Providências ou Procedimentos de Controle Administrativo que envolvam casos concretos são distribuídos entre os Conselheiros e não a essa Comissão.

1.5. Secretaria-Geral

A Secretaria-Geral é diretamente subordinada à Presidência, cabendo-lhe exercer as atividades de apoio técnico-administrativo necessárias à preparação e à execução das funções do Conselho Nacional do Ministério Público. A Secretaria exerce também os serviços cartorários do CNMP: receber, autuar e movimentar os processos em tramitação⁵.

Neste ano de 2008, a Secretaria-Geral organizou a mudança de sede do CNMP para o Lago Sul. Ampliou o quadro funcional e computacional do Conselho e criou, por meio da Portaria SG 03/2008, o Núcleo de Acompanhamento de Decisões (NAD), como um órgão da Coordenadoria Processual. Tanto a criação do NAD, quanto a criação do Núcleo de Ação Estratégica, por meio da Resolução nº 25/CNMP, visaram ao aperfeiçoamento da atuação do Conselho no cumprimento de suas atribuições.

A atuação específica desses dois órgãos do Conselho estão descritas nos itens 1.5.1 e 1.5.2 desse Relatório.

Com a atuação da Secretaria-Geral no sentido de providenciar a mudança do CNMP para sede própria, localizada no endereço SHIS QI 03, Lote A, Blocos B e E, Edifício Terracota, no Lago Sul, o Conselho passou a contar com maior espaço físico em suas instalações. Isso possibilitou a estruturação do quadro de pessoal do órgão, que atualmente conta com:

Analistas	28
Técnicos	27
Terceirizados	39
Estagiários	0
Sem vínculo	5
Cedidos MPM/MPF	8

O quantitativo de computadores por funcionários por setor/funcionários pode ser verificado pela tabela abaixo:

Setor	Funcionários	Computadores
Secretaria-Geral	5	5
Coordenadoria-Geral	1	1
Ascom	2	2
Coinf	6	10
Ditrans	9	1
Coproc	11	11
NAE	4	4
NAAC	24	24
Corregedoria	16	16

Importante destacar que o valor empenhado do Orçamento do Conselho Nacional do Ministério Público, para este ano de 2008, foi de R\$ 7.349.727,00, sendo que o valor pago, até o início do mês de dezembro, foi de R\$ 6.944.410,00.

5 - O organograma que representa a nova estrutura da Secretaria-Geral está no final deste anexo.

1.5.1. Núcleo de Acompanhamento de Decisões

No dia 18 de abril de 2008, foi publicada no Diário da Justiça a Portaria CNMP nº 03, de 15 de abril de 2008, que criou, no âmbito da Coordenadoria Processual, o Núcleo de Acompanhamento das Decisões do Conselho Nacional do Ministério Público.

Em conformidade com esse ato normativo e com o Plano de Atividades enviado ao Secretário-Geral do Conselho por meio do Ofício nº 001/2008/NAD-SG/CNMP, o Núcleo iniciou suas atividades.

O NAD realizou levantamento acerca das Resoluções do Conselho. Constatou que algumas não estavam sendo acompanhadas, umas estavam sob a guarda das Comissões e outras não possuíam conteúdo mandamental, como demonstra o quadro a seguir:

a) Quadro de Resoluções:

Resoluções sem acompanhamento	Resoluções com as Comissões	Resoluções sem determinações
Nºs 05, 07, 13, 18, 21, 22, 23 e 27.	Nºs 01, 02, 03, 06, 12, 19, 20 (Correição), 25 e 26.	Nºs 04, 08, 09, 10, 11, 14, 15, 16, 17, 24, 28 e 29.

De acordo com o Plano de Atividades, o Núcleo se ocuparia das resoluções que não estivessem sendo acompanhadas, ressalvadas as de competência das Comissões (art. 2º, parte final, da Portaria CNMP-03), o que foi ratificado por meio de despacho proferido pelo Presidente da Comissão de Controle Administrativo e Financeiro, Conselheiro Cláudio Barros, em 16 de junho de 2008.

As Resoluções que não estavam sendo acompanhadas, como descrito no Quadro acima, eram as de nº 05 (Atividade Político Partidária), nº 07 (Ocupação de cargos, empregos ou funções por parentes de servidores), nº 13 (Procedimento Investigatório Criminal), nº 18 (Exercício de Cargos de Direção e Administração em Cooperativas de Crédito), nº 21 (Vedação de admissão de servidores parentes de membros), nº 22 (Membros perante Tribunais de Contas Estaduais), nº 23 (Inquérito Civil) e nº 27 (Exercício da Advocacia).

Para cada Resolução mencionada, um Ofício Circular, assinado pelo Secretário-Geral, foi expedido, conforme Quadro abaixo:

b) Quadro de Ofícios-Circulares por Resolução:

Resolução	Ofício-Circular
Nº 05	003/2008
Nº 07	002/2008
Nº 13	006/2008
Nº 18	001/2008
Nº 21	005/2008
Nº 23	004/2008
Nº 27	007/2008

A Resolução de nº 22, que trata da atuação dos Membros do Ministério Público junto aos Tribunais de Contas, prevê prazo para adequação que termina em março do ano de 2009, razão pela qual o Núcleo pretende encaminhar Ofício Circular na data da expiração do referido prazo, salvo melhor juízo.

Atualmente, o NAD vem recebendo as respostas referentes aos ofícios circulares enviados e encaminhará à Comissão de Controle Administrativo os resultados obtidos, assim que se completarem.

A Resolução de nº 02 dispõe sobre os critérios para as promoções e remoções por merecimento de membros dos Ministérios Públicos da União e dos Estados e vem sendo acompanhada conjuntamente pelo NAD e pela Comissão de Controle Administrativo e Financeiro. Seguindo determinação do Presidente da Comissão de Controle Administrativo e Financeiro, Conselheiro Cláudio Barros, em despacho proferido em 10 de julho de 2008, o NAD oficiou aos Ministérios Públicos dos Estados de Sergipe, Rio Grande do Sul, Paraíba, Espírito Santo, Rondônia, Rio Grande do Norte, São Paulo, Minas Gerais, Santa Catarina, Tocantins, Maranhão, Bahia, Piauí, Acre, Distrito Federal, Ceará, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Amazonas, Pernambuco, Paraná, Rio de Janeiro e ao Ministério Público Federal, e obteve de todos resposta favorável acerca do cumprimento da Resolução nº 02. Em relação aos demais Ministérios Públicos dos Estados e ao Ministério Público do Trabalho e Militar, ressalta-se que o acompanhamento sobre o cumprimento da mencionada Resolução vem sendo realizado pela Comissão de Controle Administrativo.

Em 4 de novembro de 2008, o Conselheiro Cláudio Barros determinou que se oficiassem os Ministérios Públicos para verificar o cumprimento das resoluções de nºs 09 e 10, que tratam do teto remuneratório. O núcleo expediu o Ofício Circular nº 009/2008, mas, tendo em vista a proximidade temporal, as respostas ao ofício ainda são poucas.

Paralelamente, o Núcleo realizou levantamento sobre os processos a serem analisados – do ano de 2005 até a data do último processo de 2007. Em outras palavras, do Processo CNMP nº 0.00.000.000001/2005-77 ao Processo nº 0.00.000.001016/2007-14. Com a ajuda da Coordenadoria de Informática – COINF, elaborou-se uma lista dos processos que transitaram em julgado desde a criação do Conselho, excluindo-se os que tramitam na Corregedoria Nacional. Em seguida, consultou-se o teor das decisões de todos esses processos, chegando aos seguintes resultados:

No ano de 2005, o sistema constatou a existência de 144 processos. Destes, só um continha determinação a ser cumprida pelos destinatários da decisão. O ano de 2006 registrou 735 processos, sendo que 23 continham determinação. Em 2007 são 1060 processos, com 25 contendo determinação.

É necessário enfatizar que a pesquisa foi feita com os processos que transitaram em julgado. De modo que no ano de 2007, por exemplo, dada sua proximidade temporal com o ano corrente, existem processos que ainda não foram julgados. Tais processos terão seus números incluídos na lista acima assim que forem chegando ao Núcleo. O mesmo pode ser dito quanto ao ano de 2008.

O NAD verificou que, ainda que numa análise superficial, os Ministérios Públicos, salvo nas hipóteses de suspensão das decisões deste Conselho por parte do Supremo Tribunal Federal, têm cumprido as determinações do CNMP.

Desde julho o Núcleo tem escaneado as respostas enviadas e, no início de cada mês, repassado tais arquivos por correio eletrônico aos Conselheiros. Desta forma, a verificação do cumprimento pode ser feita, também, pelos Relatores, caso seja de seu

interesse. As repostas dos processos que foram julgados pela composição passada foram escaneadas, mas não foram enviadas aos Conselheiros, visto que seus relatores não fazem mais parte do Órgão.

O NAD também tem intimado os interessados das decisões, quando assim determina o Relator. Entre ofícios que encaminham decisões e ofícios que solicitam informações sobre o cumprimento das decisões, o Núcleo, de abril a novembro de 2008, expediu 276 ofícios.

1.5.2. Núcleo de Ação Estratégica

Criado pela Resolução nº 25, de 3 de dezembro de 2007, o Núcleo de Ação Estratégica, NAE, está diretamente ligado à Secretaria-Geral do Conselho Nacional do Ministério Público. Em 2008, no exercício de sua competência, o NAE subsidiou as principais ações desenvolvidas pela Comissão de Planejamento Estratégico e Acompanhamento Legislativo, especialmente aquelas decorrentes do acompanhamento de envio de dados relativos à atuação funcional do Ministério Público, à execução administrativa e orçamentária dos questionários das Resoluções nºs 12 e 25.

A Resolução nº 12, de 18 de setembro de 2006, propôs o envio anual de dados das dimensões administrativa, orçamentária e de atuação funcional dos Ministérios Públicos Estaduais e dos ramos do Ministério Público da União. Os questionários anexos à Resolução forneceram a primeira base de dados sobre o Ministério Público brasileiro, nos anos de 2006 e 2007.

Na última Sessão de 2007, o Plenário aprovou a Resolução nº 25, que propôs uma ampliação do questionário relativo à atuação funcional do Ministério Público, explorando detalhes do aspecto extraprocessual, processual e do resultado das manifestações do Parquet junto ao Tribunal.

O tratamento dos dados coletados em 2006 e 2007, pelo questionário eletrônico da Resolução nº 12, permitiu a análise de dois aspectos da informação enviada: o preenchimento e a confiabilidade⁶. O controle do atendimento à Resolução, realizado pela Comissão de Controle Administrativo e Orçamentário, mostrou o movimento de adaptação dos ramos do Ministério Público ao envio de informações, sobretudo aquelas relativas à atuação funcional.

Quando foi realizada análise da confiabilidade dos dados enviados, observou-se que era baixo o índice de confiabilidade dos dados coletados pelo Conselho devido sobretudo a:

- a) erros de digitação;
- b) diferenças de interpretação entre os MPs quanto:
 - b.1) ao pedido do CNMP;
 - b.2) à definição de conceitos aparentemente simples – como o de entrada de processos – levando a diferenças no volume do fluxo processual;
 - b.3) a questões de prazo de envio da informação.

O preenchimento do questionário eletrônico da Resolução nº 25 também foi monitorado pelo Núcleo de Ação Estratégica. A periodicidade mensal para o envio de dados, bem como a inclusão de itens relacionados aos resultados de julgamento das manifestações do Parquet, revelaram a existência de diferentes níveis de acesso a recursos tecnológicos pelos ramos do MP assim como divergências taxonômicas e ainda assimetrias quanto ao controle dos resultados institucionais.

6 – Uma descrição mais detalhada desta análise compõe a segunda parte deste relatório.

Tendo em vista que os dados coletados pelas duas Resoluções são fundamentais ao planejamento estratégico do Ministério Público, incumbência da Comissão permanente voltada a este fim, seu Presidente determinou a realização de encontro a ser realizado em Brasília, o 1º Fórum da Comissão de Planejamento Estratégico e Acompanhamento Legislativo.

O evento foi realizado no segundo semestre de 2008, nos dias 26 e 27 de agosto na sede da Procuradoria Regional da República da 1ª Região.

Voltado especialmente para os responsáveis pelo preenchimento dos questionários eletrônicos em cada ramo, o encontro teve por finalidade aproximar os diversos ramos do Ministério Público; estabelecer um canal permanente de comunicação dos setores encarregados de prestar informações ao CNMP; revisar os dados da Resolução nº 12; e discutir termos da Resolução nº 25.

O Fórum reuniu representantes de todos os Ministérios Públicos e proporcionou resultados surpreendentes quanto às propostas de aperfeiçoamento das Resoluções apreciadas.

Também a dimensão tecnológica foi tratada naquele encontro, tendo em vista que muitas unidades enviaram representantes da área de tecnologia da informação, diretamente envolvidos no processo de coleta e envio dos dados dos questionários eletrônicos.

Em relatório do evento, o Núcleo de Ação Estratégica apresentou as sugestões dos participantes do Fórum às Comissões de Planejamento Estratégico e de Controle Administrativo e Financeiro. Ambas Comissões consideraram como desdobramento natural do 1º Fórum a realização de evento voltado à discussão das questões tecnológicas e taxonômicas envolvidas no atendimento às Resoluções nºs 12 e 25. Organizou-se, assim, o Encontro Nacional de Integração Tecnológica do Ministério Público.

O evento foi realizado nos dias 11 e 12 de novembro também na sede da Procuradoria Regional da República da 1ª Região. Participaram do evento membros e servidores, representantes de todas as unidades do Ministério Público (da União e dos Estados) ligados à área da Corregedoria e da Tecnologia da Informação.

O objetivo do evento foi o de discutir parâmetros de controle administrativo e de desempenho institucional dos Ministérios Públicos da União e dos Estados, além de questões relacionadas ao direcionamento tecnológico, infra-estrutura, taxonomia e uniformização estatística, sistemas informatizados e processo eletrônico.

Diversos foram os resultados desses encontros:

- a) criação do Comitê de Políticas de Tecnologia da Informação do Ministério Público;
- b) aprovação da Resolução nº 32, em 1º de dezembro de 2008, que altera os dispositivos da Resolução nº 12, acatando as sugestões apresentadas nos dois eventos;
- c) criação de fórum virtual com participantes do evento, como primeiro canal permanente de comunicação entre o Conselho e membros e servidores de todos os ramos do Ministério Público;
- d) proposta de alteração da Resolução nº 25, tendo em vista implementar as sugestões apresentadas nos encontros.

Paralelamente a esses eventos, o Núcleo de Ação Estratégica participou da elaboração do Programa de Modernização do Ministério Público, o Pró-MP⁷. Voltado à “busca do desenvolvimento estrutural do Ministério Público brasileiro, de forma planejada e sustentável, aproximando-o da sociedade brasileira para o cumprimento de sua missão constitucional”, como o define o presidente do Conselho Nacional do Ministério Público.

Com o objetivo de alcançar o fortalecimento, a eficácia, a visibilidade, o compartilhamento de objetivos e a definição de estratégias necessárias à modernização do Ministério Público brasileiro, o Pró-MP articula-se em torno da ampliação dos mecanismos de interação com a sociedade, do fortalecimento dos mecanismos de efetivação de políticas públicas e da modernização da gestão.

O programa foi aprovado por unanimidade em Plenário, em 1º de setembro de 2008, na nona sessão ordinária do ano.

2. Estatísticas

As estatísticas do Conselho Nacional do Ministério Público serão apresentadas segundo os aspectos de autuação/distribuição e julgamentos, divididos em decisões monocráticas – da Corregedoria e dos Conselheiros – e julgamentos pelo Plenário. Em 2008, foram autuados e distribuídos 1.011 processos e julgados 951, sendo 418 destes em 22 sessões⁸. O resíduo do ano corresponde a 6% das autuações/distribuições.

De 2005 a 2008, o Conselho Nacional do Ministério Público autuou 2.949 processos e julgou 2.307, entre decisões monocráticas e colegiadas, o que corresponde a 78,23% das autuações. O resíduo corresponde a 21,77% de todas as autuações realizadas.

A análise de todos os processos por tipo processual mostra o pedido de providências é o mais comum. Ele aparece em maior quantidade nas autuações, no número de decisões monocráticas pelos conselheiros e nos julgamentos pelo Colegiado. Os pedidos de providências representaram 53,95% das 2.949 autuações realizadas até 30 de novembro de 2008. Ou seja, configuram a maior demanda à dimensão processual do CNMP.

Em segundo lugar, estão 678 reclamações disciplinares, que correspondem a 22,99% dos processos autuados. Os dois tipos processuais mais frequentes correspondem, portanto, a 77% das autuações.

O terceiro tipo processual mais comum é o procedimento de controle administrativo, que teve 391 autuações, o que equivale a 13,26% do total. Os três tipos processuais perfizeram, portanto, 90% das autuações, ficando os 10% restantes divididos entre outros 11 tipos processuais.

A Tabela 1 mostra os processos autuados e distribuídos por classe processual, entre 1º de janeiro e 30 de novembro de 2008.

De acordo com a Portaria CNMP-PRESI Nº 006, de 5 de dezembro de 2008, para registro, autuação e distribuição dos processos o CNMP passou a trabalhar com quatro classes e 23 tipos processuais. As tabelas de resultados apresentados a seguir trazem os tipos processuais vigentes até novembro de 2008.

7 – Conforme o item 1.4.3 (Comissão de Planejamento Estratégico e Acompanhamento Legislativo).

8 – Soma os processos julgados na última Sessão Extraordinária.

Tabela 1 – Processos autuados/distribuídos de 1º de janeiro a 30 de novembro de 2008

Tipo Processual	Autuados		Julgados		Pendentes	
	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%
ASI - Arguição de Suspeição e Impedimento	1	0,1	1	0,11	0	0
AA - Autos Avocados	0	0	4	0,42	-4	-6,67
AVOC - Avocação	6	0,59	5	0,53	1	1,67
COR - Correição	1	0,1	0	0	1	1,67
ED - Embargos de Declaração	14	1,38	35	3,68	-21	-35
PP - Pedido de Providências	547	54,1	499	52,47	48	80
PCA - Procedimento de Controle Administrativo	132	13,06	123	12,93	9	15
PD - Procedimento Disciplinar	11	1,09	4	0,42	7	11,67
PC - Proposta de Comissão	0	0	1	0,11	-1	-1,67
RES - Proposta de Resolução	5	0,49	8	0,84	-3	-5
RD - Reclamação Disciplinar	252	24,93	220	23,13	32	53,33
RPA - Reclamação para Preservação da Autonomia do Ministério Público	7	0,69	11	1,16	-4	-6,67
RCA - Reclamação para Preservação da Competência e da Autoridade das Decisões do Conselho	4	0,4	2	0,21	2	3,33
REC - Recurso Interno	9	0,89	19	2	-10	-16,67
RPD - Revisão de Processo Disciplinar	18	1,78	17	1,79	1	1,67
SIND - Sindicância	4	0,4	2	0,21	2	3,33
TOTAL	1.011	100	951	100	60	100

Fonte dos dados: Sistema CNMP e Corregedoria Nacional.

Tabela 2 – Processos autuados/distribuídos e julgados de 2005 a 30 de novembro de 2008

Tipo Processual	Autuados		Julgados		Pendentes	
	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%
ASI - Arguição de Suspeição e Impedimento	5	0,17	5	0,22	0	0
AA - Autos Avocados	4	0,14	4	0,17	0	0
AVOC - Avocação	14	0,47	9	0,39	5	0,78
COR - Correição	3	0,1	2	0,09	1	0,16
ED - Embargos de Declaração	55	1,87	55	2,39	0	0
PP - Pedido de Providências	1.591	53,95	1.285	55,72	306	47,66
PCA - Procedimento de Controle Administrativo	391	13,26	300	13,01	91	14,17
PD - Procedimento Disciplinar	21	0,71	10	0,43	11	1,71
PC - Proposta de Comissão	1	0,03	1	0,04	0	0
PER - Proposta de Emenda Regimental	3	0,1	2	0,09	1	0,16
RES - Proposta de Resolução	45	1,53	43	1,86	2	0,31
RD - Reclamação Disciplinar	678	22,99	491	21,29	187	29,13
RPA - Reclamação para Preservação da Autonomia do Ministério Público	22	0,75	19	0,82	3	0,47
RCA - Reclamação para Preservação da Competência e da Autoridade das Decisões do Conselho	8	0,27	5	0,22	3	0,47
REC - Recurso Interno	47	1,59	40	1,73	7	1,09
RPD - Revisão de Processo Disciplinar	44	1,49	30	1,3	14	2,18
SIND - Sindicância	16	0,54	5	0,22	11	1,71
Controle	1	0,03	1	0,04	0	0
TOTAL	2.949	100	2.306	100	642	100

Fonte dos dados: Sistema CNMP e Corregedoria Nacional.

Tabela 3 – Processos autuados/distribuídos e julgados por ano

Ano	Autuados		Julgados		Pendentes	
	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%
2005*	144	4,88	29	1,26	115	17,91
2006	736	24,96	374	16,21	362	56,39
2007	1.058	35,88	953	41,31	105	16,36
2008**	1.011	34,28	951	41,22	60	9,35
TOTAL	2.949	100	2.307	100	642	100

Fonte dos dados: Sistema CNMP e Corregedoria Nacional.

* O CNMP foi instalado em 21 de junho de 2005. ** O período apurado vai de 1º de janeiro a 30 de novembro.

Tabela 4 – Processos autuados/distribuídos e julgados por Conselheiro
Período de apuração: de junho de 2007 a 30 de novembro de 2008

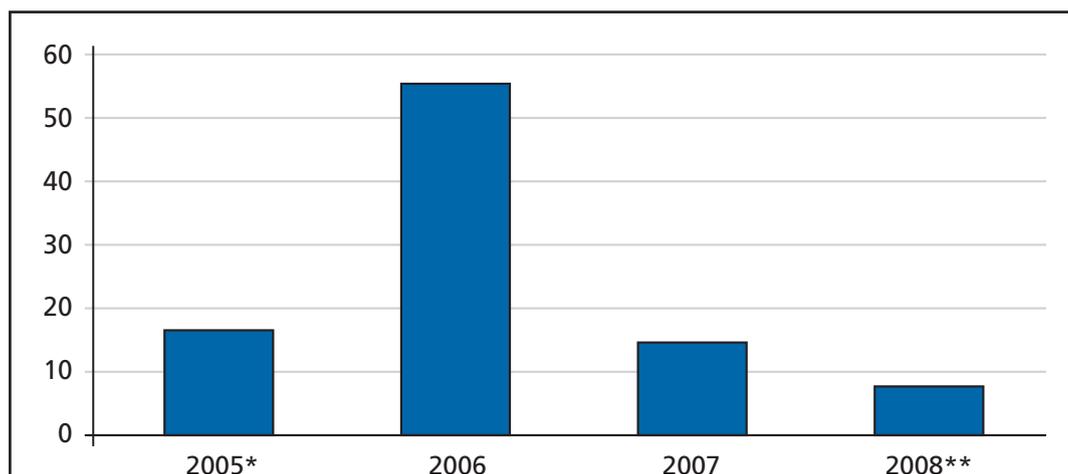
Conselheiro	Autuados		Julgados		Pendentes	
	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%
Alberto Machado Cascais Meleiro	160	10,06	114	9,2	46	13,11
Cláudio Barros Silva	121	7,61	95	7,67	26	7,41
Diaulas Costa Ribeiro	121	7,61	118	9,52	3	0,85
Fernando Quadros da Silva	126	7,92	98	7,91	28	7,98
Francisco Ernando Uchôa Lima	170	10,69	135	10,9	35	9,97
Francisco Maurício Rabelo de Albuquerque Silva*	61	3,84	51	4,12	10	2,85
Ivana Auxiliadora Mendonça Santos	119	7,48	99	7,99	20	5,7
Nicolao Dino de Castro e Costa Neto	146	9,18	118	9,52	28	7,98
Osmar Machado Fernandes	57	3,58	53	4,28	4	1,14
Paulo Freitas Barata	117	7,36	85	6,86	32	9,12
Raimundo Nonato de Carvalho Filho	122	7,67	89	7,18	33	9,4
Sandro José Neis	124	7,8	82	6,62	42	11,97
Sérgio Alberto Frazão do Couto	146	9,18	102	8,23	44	12,54
TOTAL	1.590	100	1.239	100	351	100

Fonte dos dados: Sistema CNMP e Corregedoria Nacional.

* O Conselheiro Francisco Maurício Rabelo de Albuquerque Silva assumiu a menor quantidade de processos, *vis a vis* os demais Conselheiros.

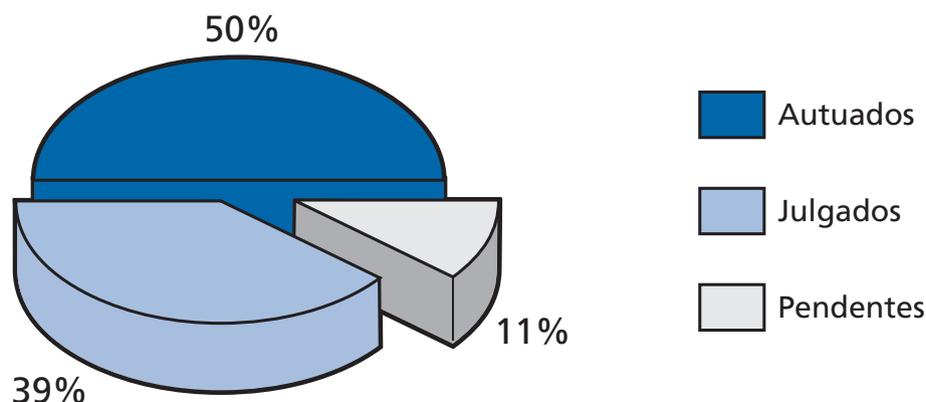
Gráficos

Gráfico 1 – Porcentagem de remanescentes por ano



*O CNMP foi instalado em 21 de junho de 2005. **De 1º de janeiro a 30 de novembro.

Gráfico 2 – Conselheiros – Processos autuados/distribuídos, julgados e pendentes



3. Principais Atos/Realizações do Conselho⁹

- Instituição do Programa de Gestão Ambiental/PGA no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público/CNMP e criou a Comissão Institucional de Gestão Ambiental, grupo responsável pela implementação e execução do PGA no âmbito do CNMP. O objetivo do programa, de acordo com a portaria, é o de implementar a gestão ambiental no CNMP apoiada em ações transversais de sustentabilidade social, educacional e jurídica;

- Participação do Corregedor Nacional, Conselheiro Osmar Machado, nos dias 4 e 5 de dezembro, do LXIV Encontro do Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais do MP dos Estados e da União, em Fortaleza (CE);

- Assinatura de Termo de Cooperação entre o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), para que os membros do Ministério Público da área da Infância e Juventude passem a ter acesso às informações do Cadastro Nacional de Adoção (CNA) (2 de dezembro);

- Acompanhamento de implantação de tabelas processuais unificadas no Ministério Público de Rondônia, por representantes da área de Tecnologia da Informação do CNMP. A experiência é parte do Plano de Metas da Estratégia Nacional de Combate à Lavagem de Dinheiro e de Recuperação de Ativos, que conta com a participação do CNMP. O projeto tem como objetivo uniformizar a taxonomia processual entre as polícias, o Ministério Público e o Poder Judiciário em todo o Brasil;

- Realização do Encontro Nacional de Integração Tecnológica do Ministério Público. Foram discutidos parâmetros de controle administrativo e de desempenho institucional dos Ministérios Públicos da União e dos Estados, além de questões relacionadas ao direcionamento tecnológico, infra-estrutura, taxonomia e uniformização estatística, sistemas informatizados e processo eletrônico (11 e 12 de novembro);

9 – Esse capítulo traz os principais atos e realizações do CNMP no ano de 2008. Já o item 1.1.2 versou sobre as principais decisões do Plenário do Conselho.

- Criação do Comitê de Políticas de Tecnologia da Informação do Ministério Público. O objetivo do Comitê é promover a uniformização e a integração no direcionamento tecnológico dos Ministérios Públicos da União e dos Estados. Contará com quatro grupos de discussão permanentes: sistemas de informação; infra-estrutura; taxonomia e estatística; e governança de tecnologia de informação;
- Realização do I Fórum da Comissão de Planejamento Estratégico e Acompanhamento Legislativo. O evento reuniu servidores e Membros do Ministério Público da União e dos Estados responsáveis pelo preenchimento das Resoluções/CNMP nºs 12 e 25, que buscam avaliar o desempenho das unidades do MP (26 e 27 de agosto);
- Realização da III Reunião da Corregedoria Nacional com os Corregedores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União. O evento reuniu em Brasília a Corregedoria Nacional do Ministério Público, os 26 Corregedores-Gerais dos Ministérios Públicos dos Estados e os Corregedores dos quatro ramos do MP da União. O objetivo do encontro foi o de discutir problemas comuns entre os órgãos e membros do MP envolvidos na atividade correccional. Entre os temas que foram debatidos na reunião estão o planejamento estratégico do Ministério Público, as correições relativas ao controle externo da atividade policial, as representações anônimas e por inércia do MP, além de outros temas ligados ao ofício de Corregedoria (14 e 15 de agosto);
- Participação dos Conselheiros Sandro Neis e Osmar Machado como palestrantes do Congresso Atuação dos Conselhos Nacionais da Magistratura e do Ministério Público, organizado pela Escola Superior do Ministério Público da União – ESMPU (4 de julho);
- Participação do Corregedor Nacional do Ministério Público, Osmar Machado, na 6ª Viagem de Autoridades do Poder Judiciário Federal e Funções Essenciais à Justiça na Região Amazônica, organizada pelo Comando do Exército Brasileiro (11 a 15 de junho);
- Participação de Servidores do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), juntamente com Servidores do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), da palestra “Motivação: uma visão estratégica”, ministrada pelo professor Mário Queiroz Pierre Filho, doutor em gestão global, estratégica e de desenvolvimento empresarial pelo Instituto Superior de Ciência do Trabalho e da Empresa, com sede em Lisboa – Portugal (29 de maio);
- Assinatura de Termo de Cooperação Técnica com o Conselho Nacional de Justiça, visando ao desenvolvimento e implantação, no Ministério Público, do Sistema de Processo Judicial Eletrônico – PROJUDI e a inclusão do MP na Rede Nacional de Telecomunicações (27 de maio).

II – CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais e indisponíveis, e abrange o Ministério Público da União, compreendendo o Ministério Público Federal, do Trabalho, Militar e do Distrito Federal e Territórios, bem como os Ministérios Públicos dos Estados (art. 127 c/c art. 128, CF), consoante a estrutura federativa do Estado brasileiro.

São princípios institucionais do Ministério Público a unidade, indivisibilidade e independência funcional (art. 127, § 1º, CF). Ao Ministério Público foi destinada exclusivamente a promoção da ação penal pública e, ainda, a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, tais como aqueles relativos à infância e à juventude, ao consumidor, à saúde e à cidadania (art. 129, I e III, CF).

Vê-se que a Constituição Federal de 1988, atenta à necessidade de ampliar e fortalecer os mecanismos conducentes à realização dos valores do Estado Democrático de Direito, criou, para o Brasil, um Ministério Público peculiar porque este atua de forma autônoma e independente, compartilhando o trabalho de fiscal da lei com o de “advogado da sociedade”.

A Constituição de 1988 promoveu a autonomia administrativa e orçamentária do Ministério Público, além de atribuir-lhe competências que formalizaram alteração de seu perfil institucional. Sem destituí-lo de sua originária ligação com o processo penal e assente atuação como custos *legis*, a nova Carta abriu espaço a outras atribuições extraprocessuais que podem promover a resolução de conflitos em âmbito extrajudicial. É o caso, por exemplo, da celebração de Termos de Ajustamento de Conduta, os TACs, que podem acontecer antes, ou até em lugar, da instauração de processo judicial.

O monitoramento das atividades tradicionalmente associadas ao Parquet, ou seja, a sua atuação como custos *legis*, deram base à criação de sistemas de acompanhamento processual informatizado nos ramos do MPU e em diversas unidades do MPE. Como ocorre no sistema judiciário propriamente dito, por fazerem parte das primeiras gerações de sistemas informatizados, “esses sistemas com frequência representam pouco mais do que a agregação das estatísticas referentes à produtividade individual, sem oferecerem uma visão suficientemente detalhada sobre o desempenho geral, mesmo para a identificação de variações entre os tipos de processos, de litígios ou de reclamantes”¹⁰.

Além disso, a tensão entre unidade e independência funcional reflete-se nas peculiaridades dos sistemas informatizados do Ministério Público. Existe uma tendência ao isolamento desses sistemas, uma vez que foram construídos a partir de bases diferentes, não sendo imediata – ou mesmo viável, muitas vezes – a comunicação entre eles. Se existem diferenças na base tecnológica, pela variedade de escolha e programação dos softwares, por exemplo, é possível encontrá-las também nas tabelas de classificação do trabalho. Por essas características, os sistemas informatizados ora existentes não são ainda as melhores fontes de informação para a constituição de um planejamento estratégico. A informação pode não ter sido coletada, simplesmente, ou pode existir e estar inalcançável, por problemas no sistema de classificação utilizado, por exemplo.

A relação entre unidade e independência é, portanto, um dos principais desafios do Ministério Público, especialmente para o estabelecimento de uma estratégia que beneficie todos os elementos que o compõem. Nesse sentido, a criação do Conselho Nacional do Ministério Público pode ser entendida como um passo fundamental na definição da nova identidade do MP, delineada sobretudo por indicadores comuns para descrever a atuação institucional, especialmente em suas atividades extraprocessuais.

É compreensível, por conseguinte, que em sua terceira parte, artigo 129, o Regimento trate do planejamento estratégico do Ministério Público a ser promovido pelo Plenário do Conselho consistindo em:

- I – definir e fixar, com a participação dos órgãos do Ministério Público, podendo ser ouvidas as associações nacionais de classe, os planos de metas e os programas de avaliação institucional do Ministério Público, visando ao aumento da eficiência, racionalização e produtividade;

10 – Relatório do Banco Mundial, de 2004.

II – produzir diagnósticos, estudos e avaliação de gestão dos diversos ramos do Ministério Público, visando à sua modernização, desburocratização e eficiência;

III – determinar e estimular o desenvolvimento de programas de aperfeiçoamento da gestão administrativa e financeira dos órgãos do Ministério Público, estabelecendo metas;

IV – coordenar a implementação de políticas institucionais.

O artigo 131 do Regimento Interno do CNMP esclarece que as deliberações do Plenário sobre temas relacionados com o planejamento serão tomadas após apresentação de propostas pela Comissão de Planejamento Estratégico. A Comissão de Planejamento Estratégico tem ainda a incumbência de elaborar – até a última sessão do Plenário – proposta de relatório anual, de cujo teor tomarão conhecimento todos os Conselheiros.

Os dados indispensáveis ao planejamento estratégico compreendem, no mínimo três dimensões: administrativa, orçamentária e de atuação funcional. Estando as duas primeiras afetas à Comissão Permanente de Controle Administrativo e Financeiro, que tem no questionário eletrônico da Resolução nº 12 seu principal instrumento de coleta dados. Para isso, estabeleceu, em setembro de 2006, que “os ramos do Ministério Público da União e dos Estados deverão encaminhar ao Conselho Nacional do Ministério Público, até o final do mês de novembro de cada ano, relatório que contenha informações referentes às atividades funcionais de seus membros, inclusive no que se refere aos resultados alcançados, bem como dados concernentes à estrutura administrativa, à execução orçamentária e aos comprometimentos quadrimensais com a Lei de Responsabilidade Fiscal”.

Com o intuito de receber tais informações, foi confeccionado questionário eletrônico – disponível no sítio do CNMP – a ser preenchido pelas trinta unidades que compõem a instituição. Estava criado o primeiro instrumento de coleta de informações do Conselho Nacional do Ministério Público.

Os dados assim coletados foram utilizados – em 2006 e 2007 – para a elaboração do Relatório Anual de atividades do Ministério Público, disponível no sítio do Conselho na Internet. Mas não fundamentaram a elaboração de planejamento estratégico da Instituição.

Até o dezembro de 2007, os dados coletados pela Resolução nº 12 eram utilizados para aferir o atendimento à determinação de envio deste tipo de informações pelo Conselho. Ou seja, o preenchimento era o principal indicador da efetividade obtida pela Resolução, juntamente com o cumprimento do prazo de envio.

No final de 2007, entretanto, o conteúdo das informações foi analisado pela primeira vez, ainda que de maneira perfunctória. Verificou-se, ainda nesse primeiro nível de análise, que as questões relacionadas à atuação funcional precisariam ser revistas e ampliadas, para que traduzissem, ainda que imperfeitamente, a atividade ministerial. Além disso, era importante que pudessem ser utilizadas como subsídio ao planejamento estratégico.

Em decorrência de tais entendimentos, a Comissão de Planejamento Estratégico, apresentou proposta de alterações à Resolução nº 12, em dois pontos centrais:

- tornar mensal a periodicidade de envio de dados referentes à atuação funcional do Ministério Público;
- obter informações qualificadas sobre a atuação do Ministério Público em áreas específicas: criminal, cível, infância e juventude e trabalhista.

Para caracterizar o vínculo entre os dados pedidos e o planejamento estratégico, acrescentou o seguinte texto aos consideranda da Resolução nº 12: “Considerando a necessidade e a importância de serem instituídos mecanismos de aferição do desempenho do Ministério Público, como forma de subsidiar o planejamento estratégico da instituição”.

A mensuração da efetividade dos questionários eletrônicos das Resoluções nºs 12 e 25 como instrumentos de coleta de dados sobre o Ministério Público, realizada pelo Núcleo de Ação Estratégica, é a origem da maioria das afirmações já feitas neste texto.

Dados e atuação

É um pressuposto da análise dos resultados obtidos pelas Resoluções nºs 12 e 25 que a ausência de preenchimento é uma informação. Embora não seja possível inferir a causa da lacuna, sua constatação é relevante porque leva a uma pesquisa. Portanto, mesmo não sendo o único parâmetro de avaliação da efetividade das Resoluções, o conhecimento do índice de preenchimento dos questionários revelou-se profícuo para a construção de uma imagem da atuação do Ministério Público como um todo. Um índice de confiabilidade também foi criado para avaliar em que medida seria possível utilizar a informação fornecida para a construção de indicadores.

A aplicação desses dois indicadores demonstrou a necessidade de ajuste dos instrumentos de coleta de dados. Mas revelou também as diferenças tecnológicas e taxonômicas que dificultam a visão de conjunto da instituição.

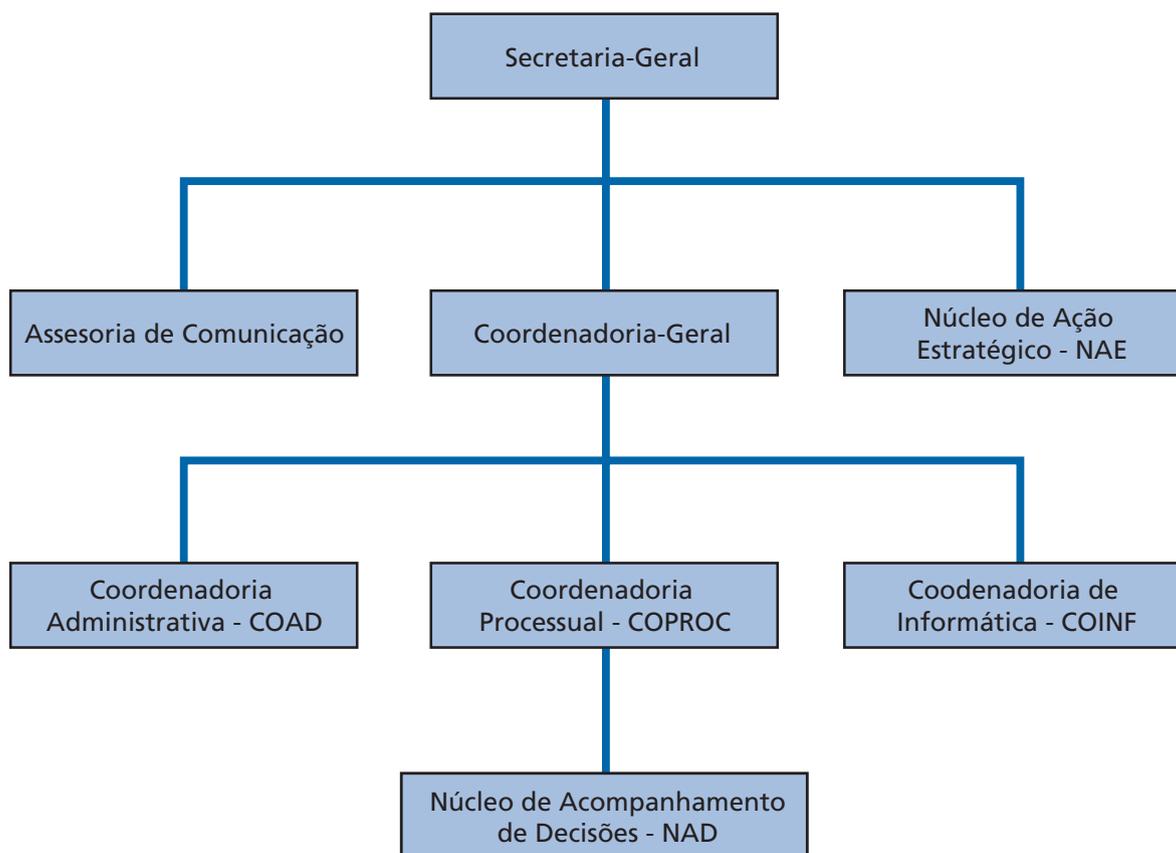
Se os ajustes necessários à Resolução nº 12 são de fácil implementação e foram realizados em novembro deste ano. A garantia da efetividade do questionário da Resolução nº 25 impõe ações estratégicas que devem abranger o Ministério Público como um todo.

Ações planejadas e coordenadas são indispensáveis também para se alcançar o fortalecimento, a eficácia, a visibilidade, o compartilhamento de objetivos e a definição de estratégias necessárias à modernização do Ministério Público brasileiro. O Programa Nacional de Modernização do Ministério Público (Pró-MP) tem como objetivo principal promover o planejamento e a coordenação dos esforços das unidades do Ministério Público também para:

- ampliação dos mecanismos de interação com a sociedade;
- fortalecimento dos mecanismos de efetivação de políticas públicas; e
- modernização da gestão.

Recomendação neste sentido deverá ser apresentada no próximo ano pela Comissão de Planejamento Estratégico e Acompanhamento Legislativo.

Organograma da Secretaria-Geral



Presidência da República

Casa Civil

Secretaria-Geral

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

Este livro foi composto na família Minion, para textos,
e Caecilia, para títulos, e impresso em offset sobre papel
Couchê Fosco 120g/m², em fevereiro de 2009.



BRASIL
UM PAÍS DE TODOS
GOVERNO FEDERAL

